|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 17228 |
| PROTOCOLO SICCAU | 681416/2018 |
| DENUNCIANTE | S. T. M. |
| DENUNCIADO | C. S. G. |
| RELATOR | Maurício Zuchetti |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 049/2019** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 23 de abril de 2019 no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o art. 94, Inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que os fatos denunciados versam sobre matéria conciliável, nos termos do art. 91, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando que, em audiência de conciliação realizada no dia 08 de abril de 2019 (fls. 56/57), a qual obteve acordo entre as partes;

Considerando o que prevê o § 2°, do art. 91, da Resolução nº 143/2017:

§ 2° Caso a conciliação seja obtida antes do término da instrução, competirá à CED/UF homologar os termos do eventual acordo firmado.

Considerando o que prevê o § 2°, do art. 91, da Resolução nº 143/2017:

§ 4° Até que o acordo obtido em conciliação homologada pela CED/UF seja efetivamente cumprido, o prazo prescricional da pretensão punitiva permanecerá suspenso.

**DELIBEROU POR:**

1. Homologar os termos do acordo, conforme segue: a parte denunciada se compromete a pagar à parte denunciante o saldo atualizado do valor estabelecido entre as partes nos autos do processo judicial nº 9000871-20.2018.8.21.5001, a ser depositado na conta corrente da denunciante, de nº 00021561-3, agência 0437, Caixa Econômica Federal, nos dias 15/05/2019 e 15/06/2019.
2. Suspender o prazo prescricional da pretensão punitiva até o dia 18/06/2019, quando serão completados 70 (setenta) dias de suspensão pactuados na audiência de conciliação, ficando a parte denunciante intimada a comprovar o inadimplemento do acordo homologado, sendo que, em não havendo manifestação no prazo referido, entender-se-ão cumpridos os termos do acordo, ocasião em que o processo será remetido, no estado em que se encontra, ao relator para parecer de admissibilidade e submissão à Comissão de Ética e Disciplina para juízo de admissibilidade.

Com três votos favoráveis dos conselheiros Noe Vega Cotta de Mello, Maurício Zuchetti e Marcia Elizabeth Martins;

Porto Alegre, 23 de abril de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**  Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |  |
|  |  |